Procuradoria Geral

LEI Nº 3.477/98, DE 03 DE JULHO DE 1998

Publicado em 06/07/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

Dispõe sobre a criação de nova classe e cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS – autoriza a contratação de 100 ACS e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo na classe de Agente Comunitário de Saúde, no grupo ocupacional – serviços sociais, com o nível de vencimento I.

Parágrafo Único – A classe a que se refere o artigo, será incorporada ao Quadro Permanente da Prefeitura, com o respectivo nível de vencimento, já constante do anexo I, integrante da Lei nº 1520/94.

Art. 2º - Para suprir a necessidade de pessoal em decorrência de prestações de serviços essenciais na unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, 100 (cem) Agentes Comunitários de Saúde – ACS – com o nível de vencimento I.

Parágrafo Único – As contratações individuais, nos termos desta Lei observarão o prazo nesta estabelecido e mais as determinações contidas nas Leis Municipais nºs 1.195/93 e 1520/94.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL